



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0207/2023-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 2582/2023**

**ASSUNTO : REFORMA**

**ORIGEM : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO**

**INTERESSADA: VALDEJANE BARBOSA MAGALHÃES FLORES**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Cuidam os autos de análise da legalidade do ato de Reforma da Policial acima nominada, ocupante do posto de 3º Sargento PM RE, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O benefício *sub examine* foi materializado pelo **Ato Concessório de Reforma nº 171/2023/PM-CP6, de 15/08/2023**, com fundamento § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, o artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 24.647 de 02 de janeiro de 2020, combinado com o inciso II do artigo 89, o inciso II do artigo 96 (revogado pela Lei 5.245/2022), o inciso II do artigo 99 (revogado pela Lei 5.245/2022), todos do Decreto-Lei nº 09-A/1982.

Em exame dos autos, a Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal [ID 1506136] inferiu que a



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

interessada tem direito ao benefício, nos termos concedidos, estando o ato apto ao registro.

É o relatório.

Vislumbra-se dos autos que a passagem da Policial à inatividade foi concedida em razão desta ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço ativo da Polícia Militar, tendo como origem enfermidade **decorrente de acidente em serviço.**

Conforme o parecer da 1ª junta militar de saúde (pág. 8 ID 1457864) a Interessada foi afastada do serviço ativo por patologia, tendo como diagnóstico: *'INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR, PODENDO PROVER SEUS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA'*, devido à **"Síndrome do manguito rotador + Sinovite e tenossinovite não especificada + Artrose não especificada e Transtorno não especificado de disco intervertebral, CID: M75.1 + M65.9 + M19.9 + M51.9''**, as quais a tornaram definitivamente impossibilitada de retornar ao serviço policial/militar, razão pela qual foi reformada com proventos integrais calculados sobre o soldo de 3º Sargento PM.

*In casu*, desnecessário o cômputo do tempo de serviço, em razão da 3º Sargento **Valdejane Barbosa Magalhães Flores** ter sofrido acidente em serviço que a incapacitou em definitivo para o trabalho, tendo relação de causa e efeito com o serviço policial militar,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

justificando, assim, a concessão de Reforma com proventos integrais<sup>1</sup>.

Os documentos referentes à última remuneração (fl. 411 do **ID 1457864**) e o demonstrativo de verbas que compõem o benefício (planilha às fls. 389/390 do **ID 1457864**) demonstram que os proventos estão sendo calculados corretamente, em conformidade com a fundamentação que embasou o Ato Concessório.

Assim, sem delongas pode-se concluir pela regularidade da reforma concedida à 3º Sargento PM **Valdejane Barbosa Magalhães Flores**, por incapacidade definitiva, com proventos integrais, com paridade e extensão de vantagens, vez que a fundamentação legal é compatível com a condição de incapacidade definitiva da Policial Militar acometida de patologia (oriunda de acidente em serviço), prevista em lei.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e registro do Ato de Reforma em testilha.**

É o parecer.

---

<sup>1</sup> Art. 99 do Decreto-Lei, N°09-A, de 09 de março de 1982: A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:  
I - ferimento recebido em operações e/ou ações policiais-militares, na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

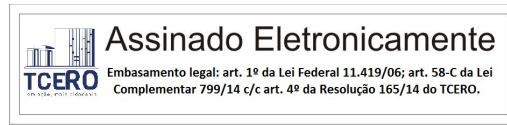
**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2023.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 18 de Dezembro de 2023



**ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
**PROCURADORA**